



PROJETO DE LEI N° 59/2021
Data: 22/02/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 202.263,50 (duzentos e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) no exercício financeiro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 202.263,50 (duzentos e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) nas seguintes dotações:

Órgão:	06 – Fundo Municipal de Saúde		
Unidade:	01 – Fundo Municipal de Saúde		
Função:	10 - Saúde		
Subfunção:	304 – Vigilância Sanitária		
Programa:	07 – Promoção da Saúde		
Projeto:	2.388 – HAIV/AIDS – HEPATITE VIRAL		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3494	50.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	3494	72.263,50
3.3.90.39.00.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3494	80.000,00
	Soma		202.263,50

Art. 2º - os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de superávit financeiro.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

Órgão:	06 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	01 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	07 – Promoção da Saúde
Projeto:	2.388 – HIV/AIDS – HEPATITE VIRAL

Ação	Descrição da Ação	Produtos Serviços	Fonte	Unid. Med.	Metas		
					Recursos - R\$		
					Vinculados	Livres	Total
2.388	HAI/HIV/AIDS – Hepatite Viral	Serviços	3494	Pessoas	202.263,50	-	202.263,50
	SUBTOTAL				202.263,50	-	202.263,50

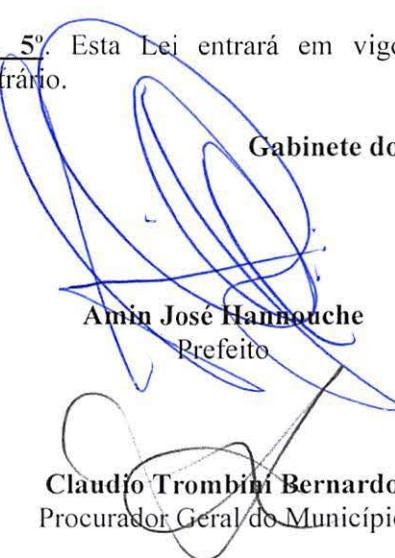
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 465/2019, de 22/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a meta no Órgão:

Órgão:	06 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	01 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	07 – Promoção da Saúde
Projeto:	2.388 – HIV/AIDS – HEPATITE VIRAL

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/ Serviços	Fonte	Valor
2.833	HIV/AIDS – Hepatite Viral	Município	Serviços	3494	202.263,50
				SOMA	202.263,50

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 fevereiro de 2021.


Amín José Hannouche
 Prefeito


Cláudio Trombini Bernardo
 Procurador Geral do Município

Sueli Cecília Teodoro Vitório
 Diretora do Departamento de Contabilidade



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 59/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar aquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Art. 43, §2º entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Considerando A Lei 9.313 de que dispõe sobre o direito dos pacientes portadores do HIV de ter acesso aos medicamentos para tratamento da aids, sendo esta uma garantia constitucional: o direito à vida e à saúde.

Considerando o Layout SIM/AM 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente projeto de lei abre a fonte de recurso da ação **2.388 – HIV/AIDS – HEPATITE VIRAL – PVVS** tem por objetivo a observação e análise permanente da situação epidemiológica das do HIV/aids, das hepatites virais e coinfecções, articulando-se em um conjunto de ações destinadas à promoção, prevenção e recuperação da saúde.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

Amin José Hammouche
Prefeito